



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.092, DE 2019

Apresentação: 19/05/2021 11:41 - CE
PRL 1 CE => PL 3092/2019
PRL n.1

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicidade acerca da vedação de cobrança de valores adicionais para alunos que sejam pessoas com deficiência nas instituições de ensino privadas.

Autora: Deputada MARIA ROSAS

Relator: Deputado BACELAR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.092, de 2019, de autoria da Deputada Maria Rosas, dispõe sobre a obrigatoriedade de publicidade acerca da vedação de cobrança de valores adicionais para alunos que sejam pessoas com deficiência nas instituições de ensino privadas. Para tanto, altera o art. 28 da Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinária, e foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, e Educação para análise do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o PL nº 3.092, de 2019, foi aprovado, em reunião realizada no dia 20 de novembro de 2019, com base em parecer favorável do Deputado Carlos Gomes.

Na Comissão de Educação, transcorrido o prazo regimental,

Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215185901900>



* C D 2 1 5 1 8 5 9 0 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

II - VOTO DO RELATOR

Apresentação: 19/05/2021 11:41 - CE
PRL 1 CE => PL 3092/2019
PRL n.1

Por determinação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), é vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas de alunos que sejam pessoas com deficiência nas instituições de ensino privadas. O Projeto de Lei ora em análise tem por objetivo obrigar a publicidade acerca da referida vedação, por meio da promoção de campanhas educativas permanentes e de fácil acesso aos estudantes e suas famílias.

Em sua justificação, a autora do projeto, Deputada Maria Rosas, argumenta que “cabe inserir na LBI a obrigatoriedade de que as instituições de ensino privadas façam publicidade clara, evidente e amplamente acessível aos estudantes e suas famílias para que a proibição de cobrança adicional no caso de alunos que sejam pessoas com deficiência chegue, de fato, ao conhecimento de todos.”

Consideramos oportuna a iniciativa. Embora a cobrança de taxas extras dos estudantes com deficiência seja ilegal, com frequência temos notícia da ocorrência de tal prática. Garantir que os estudantes e suas famílias tenham conhecimento da vedação é uma das formas de reforçar o cumprimento da Lei e consolidar essa importante conquista das pessoas com deficiência em sua luta pelo direito à educação.

Em razão do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 3.092, de 2019**, de autoria da Deputada Maria Rosas.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2021.

Deputado BACELAR
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215185901900>



* C D 2 1 5 1 8 5 9 0 1 9 0 0 *